

Reg.



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXX - Nº 84

30/05/00

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 38 (TRINTA E OITO) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTEs MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL PÁG. 002

SEÇÃO II

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAS PÁG. 003

PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES DA DIRETORA DA TCA PÁG. 003

SEÇÃO III

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO CEP/CIIV PÁG. 005

SEÇÃO IV

ANEXOS PÁG. 011

Marín José Campos de Macedo
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Marín Conceição Lima de Andrade
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO I**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL**

- INSTRUMENTO** : Protocolo de Intenções.
- PARTICIPES** : Universidade Federal Fluminense -- UFF e o Museu Judaico do Rio de Janeiro.
- OBJETO** : Colaboração mútua da UFF e MUSEU JUDAICO DO RIO DE JANEIRO para a cooperação técnica-científica entre as partes, voltadas para a constante capacitação de seus recursos humanos, promoção de seminários técnicos, pesquisa e desenvolvimento de projetos e programas de estágios para complementação de escolaridade.
- PRAZO** : 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.
- DATA** : 24 de maio de 2000.
- RESOLUÇÕES** : "ad referendum" dos Conselhos Superiores.
- ASSINATURAS** : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES, Reitor da Universidade Federal Fluminense, e MAX JOSÉ NAIMIAS, Presidente do Museu Judaico do Rio de Janeiro.

PUBLIQUE-SE

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - GIAR

PROCESSO Nº 23069.001486/00-14

REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82;
Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

#####

SEÇÃO II

Parte I:

Portaria n.º 28147 de 15 de maio de 2000.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial,

RESOLVE conceder o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, aos servidores a seguir relacionados, conforme suas lotações, enquanto desempenharem as atividades que ora executam e permanecerem no atual local de exercício:

| NOME | LOTAÇÃO | MAT. SIAPE |
|--------------------------------------|-----------------|---------------|
| ELLEN CORTEZ CONTREIRAS | MMO | 386904-0 |
| MAGUINER FREIRE CAMOLEZI | NDC | 308322-4 |
| MARIA CRISTINA FERGUSON GUEDES PINTO | HUAP | 1153479-5 |
| SELMA MARIA DE AZEVEDO SIAS | HUAP | 6310352-3 |
| SELMA MARIA DE AZEVEDO SIAS | HUAP | 310352-7 |
| SHEILA GARRIDO MARQUES | INST. BIOMÉDICO | 306921-3 |

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#

Parte II:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - TCA - nº 04, de 16 de maio de 2000

A Diretora da Escola de Arquitetura e Urbanismo, do Centro Tecnológico, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto no Art. 31 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

1. Designar os professores Werther Holzer - mat. SIAPE 0310624 e mat. UFF 11781-7, Sônia Maria Taddei Ferraz - mat. SIAPE 0310305 e mat. UFF 11220-1, André Fernando Ribeiro de Miranda - mat. SIAPE 1222890 e mat. UFF 3372, para sob a presidência do primeiro, elaborar projeto de instalação e atualização do Laboratório de Multi-mídia.

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLICE NAZARETH SOARES DE AZEVEDO

Diretora da TCA

#

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - TCA - nº 05, de 16 de maio de 2000

A Diretora da Escola de Arquitetura e Urbanismo, do Centro Tecnológico, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto no Art. 31 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

1. Designar os professores Ney dos Santos Oliveira - mat. SIAPE 0306904 e mat. UFF 06425-1, Isabel Cristina Fains de Oliveira - mat. SIAPE 0310891 e mat. UFF 00411-9, Maurício Monteiro Campbell - mat. SIAPE 2122046 e mat. UFF 12906-1, Jorge Baptista de Azevedo - mat. SIAPE 0310887 e mat. UFF 00403-5 e o estudante Leonardo da Silva Menezes - mat. UFF 297.26.060-7, para sob a presidência do primeiro, compor a comissão de atividades relativas ao 30º Aniversário da Criação do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

2. Este DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLICE NAZARETH SOARES DE AZEVEDO
Diretora da TCA
#####

SEÇÃO III

Parte I:

DECISÃO Nº 09/2000

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE republicar o Parecer do Conselheiro Cleverson Guizan Silva, em anexo, referente ao Relatório da Auditoria realizada na Reitoria - Suprimentos de Fundos feito pela Auditoria Técnica deste Conselho, tendo em vista o mesmo Ter sido publicado juntamente com a Decisão nº 07/2000, publicada no BS/UFF nº62, de 17/04/200, com incorreções.

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2000.

TARCISIO RIVELLO

Presidente

###

Anexo da Decisão nº 09/00 do CUR.

Processo nº 23069.000227/00-21

ASSUNTO: RELATÓRIO DA AUDITORIA REALIZADA NA REITORIA - SUPRIMENTOS DE FUNDOS

RELATO AO CONSELHO DE CURADORES DA UFF

O presente processo, protocolado sob o número 23069.000227/00-21 trata de auditoria realizada na Reitoria, relativa às despesas autorizadas e executadas na forma de Suprimento de Fundos, no exercício de 1999.

Este relato apresenta uma análise do relatório da Auditoria Técnica do Conselho de Curadores, apresentado em 10 de dezembro de 1999, preparado pela contadora Rosilda Nobre de Araújo e pela economista Célia Regina Gomes Pereira Luiz, devidamente conferido pela Chefe da Auditoria Técnica/CUR, Cláudia Maria Rodrigues de Souza Leite.

As conclusões da Auditoria Técnica apontam para impropriedades nos processos de prestação de contas, que no entanto, não caracterizam "falta de controle relevante".

O trabalho de auditoria foi realizado por amostragem, sendo examinados 24 (vinte e quatro) processos de um total de 188 (cento e oitenta e oito) processos de Suprimentos de Fundos existentes no exercício de 1999, até a data de encerramento do trabalho de auditoria em 07/12/99. Este exatote por amostragem representou 12,8% do total de processos existentes no exercício.

Apresenta-se como anexo (Anexo 5, páginas 12 a 17 deste processo) o Balanete Contábil emitido em 07/12/99 demonstrando a existência de saldo de R\$ 28.743,70 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos) que, segundo a Auditoria Técnica teria prazo de encerramento definido em 15 de dezembro de 1999. A Auditoria informa que no Serviço de Acompanhamento patrimonial da Divisão de Contabilidade do Departamento de Contabilidade e Finanças (SAP/DC/DCF), ocorreu registro de concessão de Suprimento de Fundos, em 1999, perfazendo um montante de R\$ 80.505,00 (oitenta mil e quinhentos e cinco reais) dos quais, descontando-se o saldo acima, R\$ 51.761,30 (cinquenta e mil mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta centavos) já haviam sido realizados e encerrados em 07/12/99.

Dos 24 processos analisados, a Auditoria Técnica verificou impropriedades em 6 processos, o que significa um percentual de 25% do total da amostragem.

###

Continuação...

Das impropriedades constatadas, algumas referem-se: a falta de data e carimbo de identificação do funcionário no atesto e no visto na Nota Fiscal de aquisição ou execução; no preenchimento da Nota Fiscal campo "nome" grafado com letra diferente do campo "discriminação" ou mesmo o não preenchimento deste campo "nome", e a aplicação dos recursos não prevista no período inicial, tendo sido dada autorização quando da prestação de contas.

Chama a atenção a presença de 4 processos onde não consta a data de recebimento pelo proposto na Solicitação de Concessão de Suprimento de Fundos (SCSF). Conforme aponta a Auditoria, os prazos para aplicação e comprovação das despesas de suprimento de fundos são contados a partir desta data, sendo portanto, uma informação imprescindível para controle pelo SAP/DC/DCF. Em dois destes processos não ocorre também a assinatura do proposto na Solicitação de Concessão de Suprimento de Fundos, o que caracteriza o não preenchimento correto do formulário definido para a solicitação.

Acrescente-se que os recursos envolvidos nos processos analisados perfazem um total de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) e que dentre estes, um processo (nº 23069.060392/99-90) refere-se a suprimento de fundos no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor este bem acima dos valores normalmente concedidos, o que eventualmente pode ser autorizado pela PROPLAN, conforme definido pela Auditoria Técnica (página 4 do presente processo).

Finalmente, sou favorável à conclusão da Auditoria Técnica, no entanto, creio que as impropriedades observadas devem ser resultantes da falta de rigor na conferência dos dados das Notas Fiscais quando do recebimento destas pelos propostos e do desconhecimento pelo proponente e/ou proposto dos procedimentos e legislação aplicável. É um fator preocupante o pouco domínio sobre a correta aplicação dos recursos de suprimentos de fundos por segmentos da Universidade. Este fato demonstra que as Unidades Gestoras devem proceder à adoção de medidas disciplinares.

Sala das Reuniões, em 18/05/2000

ASS: CLEVERSON GUIZAN SILVA

#

DECISÃO Nº 10/2000

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE pela constituição de um Grupo de Trabalho para subsidiar a discussão sobre o Sistema de Controle de Patrimônio da Universidade Federal Fluminense.

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2000.

TARCISIO RIVELLO

Presidente

#

DECISÃO Nº 154/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006427/99-27,

DECIDE que o supramencionado processo seja retirado de pauta, e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP e a Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, respectivamente, para análise.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#

DECISÃO Nº 155/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010216/00-31,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em MBA - Serviços de Telecomunicações, para o ano 2000, anexo ao processo acima referenciado, a ser realizado pela Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#####

DECISÃO Nº 156/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010216/00-31,

DECIDE credenciar, nos termos do artigo 3º e seus parágrafos 1º, 3º e 4º da Resolução nº 12/83, do Conselho Federal de Educação, os Professores José Raimundo Cristóvam Nascimento, Alfredo Sirofo Colosimo, Rogério Campos Paiva, Rolando Ceci e Roberto César Serra Cordeiro, para ministrarem, respectivamente, as disciplinas Sistema de Transmissão Digital, Concorrência na Prestação de Serviços, Visão Geral de Telecomunicações, Redes Digitais e Redes Inteligentes; Planejamento Estratégico em Telecomunicações, Regulamentação em Serviços de Telecomunicações, Soluções para Clientes do Mercado Consumidor; Desenvolvimento de Novos Produtos e Serviços, Regulamentação em Serviços de Telecomunicações; Economia e Finanças em Telecomunicações, Tecnologia da Informação em Telecomunicações; e Internet, Gerência Integrada de Redes e Serviços, junto ao Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em MBA - Serviços de Telecomunicações.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#####

DECISÃO Nº 157/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031646/99-62,

DECIDE manifestar-se favoravelmente a favor da alteração pelo Conselho Universitário do nome do Curso de Mestrado em Medicina Veterinária - Área de concentração em Patologia Veterinária, sub-áreas de Fisiopatologia da Reprodução Animal e Inseminação Artificial e Oritopatologia para Curso de Mestrado em Medicina Veterinária - Área de concentração em Patologia e Reprodução Animal - sub-áreas: Fisiopatologia da Reprodução Animal e Inseminação Artificial e Oritopatologia, realizado pela Faculdade de Veterinária, integrante do CCM.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#####

DECISÃO Nº 158/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006771/94-48,

DECIDE que o supramencionado processo seja retirado de pauta, e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP, para ser reanalisado.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#####

DECISÃO Nº 159/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002266/00-53,

DECIDE indeferir a solicitação feita por BERTRAND LOUIS MARIE BENOIT DE SOLERE, de revalidação do diploma, em nível de Graduação em Direito, realizado na Universidade de Poitiers - França, uma vez que fere a letra "g", do Artigo 4º, da Resolução nº 126/94, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#####

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 17 de maio de 2000, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 160 a 175/2000, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguintes Professores:

DECISÃO Nº 160/2000 - Professor FERNANDO AFONSO DE ALMEIDA, lotado no Departamento de Letras Estrangeiras e Modernas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado "Acquisition d'une langue étrangère dans le pays d'origine: quels types d'exposition langagière?" do "Xème congrès mondial des professeurs de français", a realizar-se em Paris, França, durante o período de 17 a 22 de julho de 2000. (Processo nº 23069.040967/00-72);

DECISÃO Nº 161/2000 - Professor JOÃO LUIZ VIEIRA, lotado no Departamento de Cinema e Vídeo, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, como expositor, apresentando o painel intitulado "Political cinema in a depoliticized world", da "Conference on the Brazilian Cinema", do Centre for Brazilian Studies, da University of Oxford, e cumprir programa de intercâmbio científico, na área de Cinema e Vídeo, realizando visitas ao "Department of Film & Television Studies", da Universidade de Warwick e ao "Department of Spanish and Portuguese", da Universidade de Leeds, na Inglaterra, Reino Unido, durante o período de 30 de maio a 11 de junho de 2000. (Processo nº 23069.002491/00-90);

DECISÃO Nº 162/2000 - Professor JOHN EDMUND LEWIS MADDOCK, lotado no Departamento de Geoquímica, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "An Overall View of Cadmium and Zinc Contamination in Sepetiba Bay, Rio de Janeiro, Brazil", da "International Conference on Heavy Metals in the Environment", em Ann Arbor, Michigan, Estados Unidos da América, durante o período de 06 a 10 de agosto de 2000. (Processo nº 23069.040935/00-86);

#####

Continuação...

DECISÃO Nº 163/2000 – Professora MARIA CRISTINA FRANCO FERRAZ, lotada no Departamento de Comunicação Social, do Centro de Estudos Gerais, para que possa realizar visita de intercâmbio científico e acadêmico, como professor convidado, apresentando seminários no Departamento de Música, realizando conferências no Departamento de Filosofia e participando de bancas de teses de Doutorado, na “Université Paris 8 - Vincennes - Saint-Denis”, em Paris, França, durante o período de 01 de junho a 10 de julho de 2000. (Processo nº 13069.041042/00-76);

DECISÃO Nº 164/2000 – Professora MARIA ELIZABETH CHAVES DE MELO, lotada no Departamento de Letras Estrangeiras e Modernas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado “Le texte littéraire dans la classe de Français Langue Étrangère”, do “Xème congrès mondial des professeurs de français”, a realizar-se em Paris, França, durante o período de 17 a 22 de julho de 2000. (Processo nº 040934/00-13);

DECISÃO Nº 165/2000 – Professora TERESA CRISTINA OTTIENIO CORDEIRO CARRETEROS, lotada no Departamento de Psicologia, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando os trabalhos intitulados: “L’impact de la mémoire familiale sur les trajectoires” da reunião do “Comité de Recherche (CR 19) de Sociologie Clinique de l’A.S.L.F.”, em Quebec, no Canadá e “Événements bibliés et retour de la question de la filiation”, do “Les Stats Généraux de la Psychanalyse”, em Paris, França, durante o período de 01 a 15 de julho de 2000. (Processo nº 23069.040704/00-63);

DECISÃO Nº 166/2000 – Professor MAURO ROMERO LEAL PASSOS, lotado no Departamento de Microbiologia e Parasitologia, do Centro de Ciências Médicas, para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico e científico, em Maputo, Moçambique, durante o período de 28 de maio a 03 de junho de 2000. (Processo nº 23069.030513/00-39);

DECISÃO Nº 167/2000 – Professora MARIA TERESA ESTEBAN DO VALLE, lotada no Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado “Research and Teachers’ Education for Social Democracies”, a realizar-se em Londres, Inglaterra e realizar visitas de intercâmbio científico nas seguintes Universidades: do Porto, em Portugal e de Santiago de Compostela, na Espanha, durante o período de 02 a 20 de julho de 2000. (Processo nº 23069.020363/00-91);

Decisão nº 168/2000 – Professora ANA CRISTINA BICHARRA GARCIA, lotada no Departamento de Ciência da Computação, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado “An active environment to assist individual and group decision-making processes”, da Conferência “ECIS 2000 - A Cyberspace Odyssey”, a realizar-se em Viena, Áustria, durante o período de 03 a 05 de julho de 2000. (Processo nº 23069.010272/00-10);

DECISÃO Nº 169/2000 – Professor FERNANDO TOLEDO FERRAZ, lotado no Departamento de Engenharia de Produção, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Analysis of the Changes in Activities of a School after the Implementation of an ISO 9000 Quality System”, do “XIVth Triennial Congress of the International Ergonomics Association”, a realizar-se em San Diego, Califórnia, Estados Unidos da América, durante o período de 30 de julho a 04 de agosto de 2000. (Processo nº 23069.010322/00-88);

DECISÃO Nº 170/2000 – Professor GILBERTO PEREZ CARDOSO, lotado no Departamento de Medicina Clínica, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar do “Congresso Médico da American Diabetes Association”, em San Antonio, Texas, Estados Unidos da América, durante o período de 10 a 18 de junho de 2000. (Processo nº 23069.030590/00-80);

DECISÃO Nº 171/2000 – Professor MARCOS RAIMUNDO GOMES DE FREITAS, lotado no Departamento de Medicina Clínica, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado “Monogenic Amyotrophy: study of 21 Brazilian Cases”, do “10th Meeting of the European Neurological Society”, a realizar-se em Jerusalém, Israel, durante o período de 17 a 23 de junho de 2000. (Processo nº 23069.030261/00-48);

###

Continuação...

DECISÃO Nº 172/2000 – Professor OSVALDO JOSÉ MOREIRA DO NASCIMENTO, lotado no Departamento de Medicina Clínica, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado "Peripheral nerve involvement in HTLV-1 positive blood donors", do "10th Meeting of the European Neurological Society", a realizar-se em Jerusalém, Israel, durante o período de 17 a 23 de junho de 2000. (Processo nº 23069.030598/00-91);

DECISÃO Nº 173/2000 – Professora VERA MARIA RAMOS DE VASCONCELLOS, lotada no Departamento de Psicologia, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, coordenando o Simpósio intitulado "Thinking, Researching and Writing About Autonomy in Brazil", no "30th Annual Meeting of The Jean Piaget Society Piaget", a realizar-se em Montreal, Canadá, durante o período de 01 a 03 de junho de 2000. (Processo nº 23069.041087/00-12);

DECISÃO Nº 174/2000 – Professora MARIA CELINA SOARES D'ARAÚJO, lotada no Departamento de Antropologia e Ciência Política, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "To protect and exclude: women and the Armed Forces in Brazil", da "Xith International Oral History Conference", em Istanbul, Turquia, durante o período de 15 a 19 de junho de 2000. (Processo nº 23069.041069/00-22); e

DECISÃO Nº 175/2000 – Professor HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA, Diretor do CTC, para que possa realizar uma "Visita Técnica", junto à Universidade de Alcalá de Henares, em Madrid, Espanha, visando um intercâmbio entre as duas instituições, a fim de efetivarmos Protocolos de Intenção para realização de Projetos em parceria e Desenvolvimento Técnico Científico, durante o período de 03 a 10 de junho de 2000. (Processo nº 23069.010456/00-44).

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

DECISÃO Nº 176/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020455/00-16,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Contabilidade e Auditoria, para o ano 2000, anexo ao processo acima referenciado, a ser realizado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#####

DECISÃO Nº 177/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020454/00-45,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Controladoria e Finanças, para o ano 2000, anexo ao processo acima referenciado, a ser realizado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#####

SEÇÃO IV

ANEXOS

RESOLUÇÃO Nº 90/2000

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor no Convênio celebrado entre a UFF e a ELETROBRÁS.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 59/2000, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001073/00-94,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 91/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 60/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.021156/99-67,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relacionam ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Conselho da Justiça Federal, objetivando a cooperação técnica e científica entre os partícipes, visando principalmente atividades de intercâmbio nas áreas de pesquisa, ensino, extensão e informação, em matéria de natureza jurídica e judiciária, de interesse comum.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 92/2000

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor no Convênio celebrado entre a UFF e a FINEP.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 61/2000, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006821/99-29,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona no Convênio, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, objetivando a transferência de recursos financeiros, para execução do Projeto "Programa CÍPIETRO", referência FINEP nº 65.99.0457.00.

Art. 2º - Revogou-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 93/2000

EMENTA: Altera o Parágrafo 1º do Artigo 2º, da Resolução nº 133/93, deste Conselho, que estabelece o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Psicologia - Habilitação Psicólogo.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.002242/00-95,

RESOLVE:

Art. 1º - O Artigo 2º - Parágrafo 1º - da Resolução nº 133/93, que estabelece o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Psicologia - Habilitação Psicólogo passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - São exigidas, ainda, 1095 horas e 73 créditos para as disciplinas optativas e 120 horas e 08 créditos para as disciplinas eletivas.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 94/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.0-10922/00-34,

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar na Resolução nº 65/2000, deste Conselho, que aprovou o Currículo do Programa de Pós-Graduação em Química Orgânica, Níveis Mestrado e Doutorado, áreas de concentração Química Orgânica, as seguintes modificações:

Onde se lê:

Disciplinas optativas para os Cursos de Mestrado e Doutorado

| Disciplinas | Nº de créditos | Carga horária |
|----------------------|----------------|---------------|
| 10. Química Quântica | 2 | 30h |

Leia-se:

Disciplinas optativas para os Cursos de Mestrado e Doutorado

| Disciplinas | Nº de créditos | Carga horária |
|----------------------|----------------|---------------|
| 10. Química Quântica | 4 | 60h |

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 95/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.0-10654/00-97,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada no Departamento de História a disciplina abaixo:

MATÉRIA

DISCIPLINA

1. História Antiga e Medieval

1.1. História Antiga e Medieval

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em História, aprovado pelas Resoluções nº 22/93 e 23/93, deste Conselho.

#####

Continuação...

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 96/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.030425/00-73,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada no Departamento de Saúde e Sociedade a disciplina abaixo:

MATÉRIA

DISCIPLINA

1. Patologia e Clínica dos órgãos e Sistemas

1.1. Introdução à Homeopatia I

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Medicina, aprovado pela Resolução nº. 37/94, deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 97/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.0302/4/00-29,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Microbiologia e Parasitologia a disciplina abaixo:

| MATÉRIA | DISCIPLINA |
|--------------|--|
| I. Micologia | I.1. Análise de Componentes Estruturais de Fungos. |

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplina optativas do Curso de Graduação em Farmácia, aprovado pelas Resoluções nºs. 06/91, 07/91 e 08/91, deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 98/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.0200/9/00 66,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito - Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais, área de concentração em Ciências Jurídicas e Sociais, em anexo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 146/98, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

(Anexo da Resolução nº 98/00 do CEP).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E DIREITO

TÍTULO I

Das finalidades

Art. 1º - O curso de Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, um empreendimento conjunto dos Departamentos de Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu", aprovado pela Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa nº 173/97 (Resolução CEP/UFF 173/97), tem por finalidade:

- I. Produzir conhecimentos nos domínios epistemológicos do Direito e da Sociologia, de forma interdisciplinar, através de uma metodologia científica comum e do desenvolvimento integrado de suas linhas de pesquisa, objetivando a formação de Mestres em Ciências Jurídicas e Sociais.
- II. Dar rigorosa formação acadêmica a profissionais que se destinem ao mercado de trabalho não estritamente acadêmico, seja no setor público, seja no setor privado, e que possam prestar serviços altamente qualificados ao Estado e às organizações não-governamentais.
- III. Formar pesquisadores.
- IV. Contribuir para a formação de professores universitários.
- V. Promover divulgação e intercâmbio de produção no campo das Ciências Humanas.
- VI. Propiciar aos profissionais graduados permanentes condições de atualização, aperfeiçoamento e especialização em Sociologia e Direito.
- VII. Atuar de modo integrado com os cursos de graduação das Ciências Sociais e do Direito, da Universidade Federal Fluminense, objetivando as suas progressivas qualificações.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Científico-Pedagógica do Programa

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito será estruturado através de uma Coordenação de caráter administrativo, científico e pedagógico, responsável pela execução dos programas didático-científico do Curso de Pós-Graduação em Sociologia e Direito no âmbito de Mestrado.

Art. 3º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador nos termos do artigo 32 da Resolução CEP/UFF 173/97.

CAPÍTULO I

Do Colegiado e sua Composição

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito será constituído de membros temporários e permanentes, ambos credenciados nos termos do artigo 38 da Resolução CEP/UFF 173/97.

Parágrafo primeiro - Serão membros permanentes aqueles docentes no efetivo exercício de suas atividades no Departamento de Sociologia e da Faculdade de Direito que, atendendo às exigências em vigor, forem credenciados pelas autoridades universitárias competentes da UFF.

#

Continuação...

Parágrafo segundo - Serão temporários todos os docentes credenciados, não pertencentes nos quadros dos Departamentos de Sociologia e da Faculdade de Direito, enquanto no exercício de suas atividades no âmbito do Programa.

Parágrafo terceiro - Serão também membros temporários, pelo exercício de seu mandato, os integrantes da representação eleita pelo corpo discente, na proporção de 1/5 (um quinto) do corpo docente.

Art. 5º - Os professores do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito deverão atender às exigências da legislação em vigor e serão credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) da UFF.

Art. 6º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução específica.

Art. 7º - Compete ao Colegiado:

I. Propor o Regulamento Específico, bem como suas modificações, após homologação dos Departamentos de Sociologia e da Faculdade de Direito, à aprovação das instâncias superiores da Universidade.

II. Propor os currículos dos cursos do Programa e suas alterações.

III. Indicar à PROPP, para credenciamento, os professores que integrarão o seu corpo docente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 19 deste regimento.

IV. Deliberar acerca da programação periódica, propor datas e eventos de seu calendário escolar e sereli enviados à PROAC/DAE para compatibilização e encaminhamento ao CEP.

V. Deliberar sobre o plano ou planos de aplicação de recursos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras externas.

VI. Propor convênios aos Conselhos do Centro de Estudos Gerais e Centro de Estudos Sociais Aplicados, observando a devida tramitação prevista nos estatutos da Universidade.

VII. Deliberar acerca de proposta de Edital, elaborada pela Coordenação, relativo ao sistema de admissão ao Programa, bem como fixar o número de vagas.

VIII. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, "stricto sensu".

IX. Deliberar acerca das indicações feitas pelo orientador dos co-orientadores e dos professores que integram as Comissões Examinadoras de Trabalhos Finais. Deliberar sobre a prorrogação do prazo na apresentação da dissertação de mestrado.

X. Deliberar sobre o parecer fundamentado do professor orientador quanto à existência das condições necessárias ao exame público da dissertação de mestrado.

XI. Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras de Seleção e Trabalhos Finais.

XII. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da data de ciência da decisão.

XIII. Definir novas linhas de pesquisa do programa.

XIV. Deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Parágrafo Único - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

#####

Continuação...

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas mensalmente, mediante convocação do Coordenador.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO II

Da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito

Art. 9º - São requisitos para exercício da Coordenação:

- I - Pertencer ao quadro permanente; e
- II - Ser Doutor ou Livre-Docente
- III -

Art. 10 - O mandato da Coordenação será de quatro anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo primeiro - Com o intuito de fomentar uma maior integração interdepartamental do Programa, a Coordenação e a Subcoordenação serão exercidas por um professor do Departamento de Sociologia e por um professor da Faculdade de Direito, de modo alternado e em contínuo revezamento.

Parágrafo segundo - A Coordenação será eleita nos termos da legislação vigente na Universidade Federal Fluminense, e nomeada posteriormente pelo Reitor.

Parágrafo terceiro - Aos alunos do Programa será garantido o direito de voto na proporção prevista no artigo 4º, parágrafo terceiro e segundo a forma estipulada pelo artigo 6º deste Regulamento.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Coordenar as atividades acadêmicas e didáticas do Programa.
- II. Supervisionar as atividades administrativas da Coordenação e da secretaria.
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.
- IV. Elaborar os planejamentos do Programa, submetendo-os à aprovação do Colegiado.
- V. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado.
- VI. Redigir Edital relativo ao sistema de admissão e encaminhá-lo à aprovação do Colegiado.
- VII. Indicar ao Colegiado os docentes que integrarão as Comissões Examinadoras de Trabalhos Finais, bem como as Comissões de Seleção do Programa.
- VIII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas.
- IX. Decidir "ad referendum" do Colegiado assuntos urgentes da competência deste órgão.

Art. 12 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de afastamento anterior à metade do mandato, convocar-se-á nova eleição na forma do artigo 34 parágrafo 1º da resolução CEP/UFF 173/97.

###

Continuação...

Parágrafo segundo - Nas faltas e impedimentos do Coordenador, sem que possa o mesmo vir a ser substituído pelo Subcoordenador, bem como nas faltas e impedimentos deste último, assumirão a Coordenação e/ou Subcoordenação os Decanos do Departamento de Sociologia e da Faculdade de Direito respectivamente, desde que membros do Colegiado.

Parágrafo terceiro - Sempre que o Subcoordenador exercer a Coordenação por período superior à metade do mandato para que foi eleito, prosseguir-se-á o rodízio estipulado no artigo 10, parágrafo primeiro, como se o mesmo houvesse exercido a integralidade do mandato.

CAPÍTULO III

Da Secretaria

Art. 13 - A Coordenação do Programa estará subordinada a uma Secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito terá pessoal técnico necessário ao atendimento das atividades indispensáveis a seu funcionamento.

TÍTULO III

Da Organização Acadêmica

CAPÍTULO I

Do Currículo

Art. 14 - O currículo do curso de Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito serão organizados na forma estabelecida por este Regulamento e incluirão disciplinas obrigatórias, optativas e de domínio conexo, além de atividades técnicas e acadêmicas específicas da pesquisa nos campos da Sociologia e do Direito.

Art. 15 - O Curso de Pós Graduação em Sociologia e Direito observará os limites máximos e mínimos de duração e carga horária previstos no artigo 11 da Resolução CEP/UFF 173/97 e nas Normas da Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 16 - A programação do curso especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, carga horária e ementas.

Art. 17 - As atividades do Programa observarão o Calendário Escolar da UFF.

CAPÍTULO II

Da Estruturação Acadêmica do Programa

Art. 18 - O regime de carga horária e a grade curricular do curso de Pós-Graduação em Sociologia e Direito serão estruturados da seguinte maneira:

1. Na formação de Mestrado a integralização da carga horária do artigo 15 deste Regulamento se dará, no mínimo, por:

- a. Cinco disciplinas obrigatórias;
- b. Três disciplinas optativas;
- c. Uma disciplina no domínio conexo;
- d. Uma dissertação.

#####

Continuação...

CAPÍTULO III Do Corpo Docente

Art. 19 - O corpo docente será constituído por professores permanentes e temporários, nos termos do artigo 4º, parágrafos primeiro e segundo deste Regulamento.

Parágrafo único - Os professores do Departamento de Sociologia e da Faculdade de Direito que preencham os requisitos necessários terão assegurados os seus direitos de indicação.

TÍTULO IV Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Da Admissão e Vagas

Art. 20 - O Programa poderá admitir como candidatos ao mestrado os diplomados em cursos de graduação, sem restrição de áreas de conhecimento, a critério do Colegiado.

Parágrafo primeiro - A critério do Colegiado, créditos obtidos pelo candidato em outras instituições devidamente credenciadas, bem como sua produção acadêmica, poderão ser considerados válidos na integralização do total dos créditos exigidos para a obtenção do título de mestre, limitados a 1/3 (um terço) do total de créditos do curso na UFF, excluídos aqueles de natureza obrigatória e/ou referentes ao trabalho final, conforme o artigo 4.3 da Resolução CEP/UFF 173/97.

Parágrafo segundo - O Colegiado poderá prescrever estudos especiais e a natureza destes, a fim de sanar disparidades consideradas prejudiciais ao rendimento do Programa.

Art. 21 - O Edital do sistema de admissão de candidatos aos cursos do Programa, uma vez aprovado pelo Colegiado, será encaminhado à PROPP para homologação e divulgação determinando o número de vagas considerando a capacidade de programa para atendê-las e os padrões limitativos estabelecidos pelos órgãos de fomento à pós-graduação no país.

Art. 22 - O candidato ao curso de mestrado deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. Ter concluído ou estar em vias de concluir curso de graduação devidamente reconhecido ou revalidado, desde que apresente o certificado de conclusão no momento da inscrição definitiva; e
- II. Cumprir as normas estabelecidas no Edital de Seleção.

Art. 23 - A admissão para o mestrado far-se-á segundo critério estabelecido em Edital, observando-se a realização de seleção pública de provas e títulos, consistente em:

- I. Entrevista;
- II. Prova de conhecimentos específicos;
- III. Prova de proficiência em 01 (uma) língua estrangeira; e
- IV. Curriculum vitae.

Art. 24 - O Edital de seleção será divulgado com antecedência mínima de trinta dias relativamente ao final das inscrições, obedecendo ainda aos parâmetros contidos no artigo 17 da Resolução CEP/UFF 173/97.

Art. 25 - O mestrado oferecerá 20 (vinte) vagas.

#

Continuação...

CAPÍTULO II

Da Matrícula e Inscrição

Art. 26 - Para ser matriculado o candidato deverá ter sido selecionado ou ter obtido transferência de outro curso "stricto sensu".

Parágrafo Único - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado quando atendidas as seguintes condições:

- a. Existência de vagas;
- b. Ser aluno proveniente de curso credenciado, com nível de qualificação igual ou superior ao da UFF;
- c. Seleção por Comissão especialmente designada pelo Colegiado.

Art. 27 - No ato da matrícula será definido um orientador de curso responsável pela supervisão das atividades acadêmicas do aluno.

Art. 28 - Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar do Programa, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

Art. 29 - O curso de mestrado deverá ser concluído em, no máximo, 3 (três) anos.

Parágrafo primeiro - O aluno só poderá trancar matrícula por 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

Art. 30 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a. Quando esgotar o prazo máximo fixado neste Regulamento para a conclusão do Curso;
- b. Quando reprovado duas vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica; ou
- c. Quando não proceder, pela terceira vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 31 - Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da relação de alunos inscritos. No caso de retorno, o tempo de interrupção será computado para a integralização do curso.

CAPÍTULO III

Da Frequência e Avaliação do Aproveitamento Escolar

Art. 32 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos e pelo conhecimento de uma língua estrangeira (Inglês ou Francês).

Parágrafo primeiro - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo segundo - Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos, de A a D, que corresponderão, respectivamente, aos graus:

- a) A (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b) B (bom) - 7,0 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c) C (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d) D (insuficiente) < 6,0 (menor do que seis)

###

Continuação...

Parágrafo terceiro - Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a C (regular), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo quarto - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos primeiro e terceiro deste artigo.

Parágrafo quinto - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso.

Art. 33 - O aluno só poderá ingressar em trabalho de dissertação de mestrado se a média ponderada de suas notas for igual ou superior a sete, considerando-se como peso o número de créditos da disciplina ou atividade.

Art. 34 - O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito presume dedicação de seus alunos em regime de tempo integral.

CAPÍTULO IV Dos Trabalhos Finais

Art. 35 - São exigências para obtenção de grau:

I. Do candidato ao grau de Mestre, a aprovação de dissertação na qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo Único - O Colegiado definirá os procedimentos específicos, as exigências e os critérios de apresentação e aprovação da dissertação ou tese.

Art. 36 - Para a elaboração do trabalho final, o aluno solicitará de comum acordo com o Coordenador a designação de professor orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo primeiro - O Colegiado poderá credenciar um co-orientador para o trabalho final.

Parágrafo segundo - Tanto orientador como aluno poderão solicitar substituição da orientação ao Coordenador do Curso.

Art. 37 - O professor não poderá orientar mais do que cinco alunos simultaneamente.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais este limite poderá ser ultrapassado com aprovação do Colegiado e homologado pela PR(PP).

Art. 38 - As dissertações de Mestrado serão julgadas por Comissões Examinadoras, compostas por professores pertencentes e não pertencentes aos quadros do Programa, devidamente aprovados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo primeiro - A dissertação de mestrado será julgada por Comissão Examinadora de, no mínimo, três professores e dois suplentes.

Parágrafo segundo - As Comissões Examinadoras das dissertações de mestrado deverão ter, no mínimo, um membro não pertencente ao Colegiado do Programa, excluindo-se os suplentes.

Parágrafo terceiro - Os membros das Comissões Examinadoras das dissertações de mestrado serão propostos pelo professor orientador em comum acordo com o candidato.

###

Constituição...

Parágrafo quinto - O professor orientador é membro nato e Presidente da Comissão Examinadora.

Art. 39 - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará para aprovação ou não o trabalho final.

Parágrafo primeiro - As defesas de dissertações de mestrado serão previamente anunciadas e publicamente realizadas em hora e local especialmente destinados.

Parágrafo segundo - Se o desejarem, os suplentes presentes à defesa poderão arguir o trabalho final, não tendo direito, no entanto, a opinar oficialmente sobre sua aprovação ou não.

Parágrafo terceiro - A Comissão poderá exigir modificações por meio de parecer fundamentado e conceder prazo para reapresentação da dissertação ou tese, dentro do prazo máximo estabelecido no artigo 29 para conclusão do curso.

Art. 40 - Após a aprovação, o aluno entregará à Secretaria do Programa cinco exemplares da dissertação, devendo também depositar um exemplar no Núcleo de Documentação da UFF.

TÍTULO V

Da Concessão de Títulos

Art. 41 - Ao aluno que satisfizer as exigências deste Regulamento e da Resolução CEP/UFF 173/97 será conferido o grau de Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais.

Art. 42. Cumpridas as formalidades necessárias, a Secretaria do Programa procederá ao disposto no artigo 53 da Resolução CEP/UFF 173/97.

TÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 1º - Fica vedado a recondução dos Coordenadores eleitos nas duas primeiras eleições de forma a assegurar a plena efetividade do rodízio mencionado no artigo 10, parágrafo primeiro.

###

RESOLUÇÃO Nº. 99/2000

Ementa: Estabelece o currículo e a duração do Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado Interdisciplinar em Sociologia e Direito.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo no. 23069.020019/00-66,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, nível de Mestrado, compreende as disciplinas obrigatórias, optativas e de domínio conexo abaixo relacionadas:

###

Continuação...

A - OBRIGATORIAS

1. Teoria Sociológica
2. Teoria do Direito
3. Aspectos Sócio-Jurídicos do Trabalho
4. Aspectos Sócio-Jurídicos da Cidadania
5. Metodologia Científica

B - OPTATIVAS

- Transformações no mundo do Trabalho
 Estratificação Social e Cidadania no Brasil
 Lazer, Trabalho e Jogos de Azar
 Mudanças Científico-Técnicas e Cidadania
 Mulher e Esfera Pública: Trabalho, Bem-Estar e Cidadania
 Trabalho Humano: Entre a Criatividade e Alienação
 Os Profissionais e a Estrutura de Classes
 Sindicalismo de Funcionários Públicos no Brasil
 Sindicalismo e Estado no Brasil
 Sociedade Civil e Estado: A Cidadania como Mediação
 Sociedade Civil, Justiça e Cidadania
 Sociedade Civil, ONGs, e Movimentos Sociais: A Terceira Via, Propostas, Impasses e Desafios
 Sociologia da Greve
 Sociologia das Profissões
 Sociologia do Emprego
 Territorialidade e Cidadania
 Cidadania e Direitos Coletivos
 A Constitucionalização dos Direitos Sociais
 A Teoria Constitucional Contemporânea
 Cidadania, Estado-Nação e Direitos da Integração Regional
 Direito de Greve na Legislação Moderna e Contemporânea
 Estado Social, Representação e Participação Política
 Estado, Capital e Trabalho
 Servidor Público como Categoria Jurídica
 Trabalhador Rural e a Realidade Sócio-Jurídica Contemporânea
 Poder Judiciário e Acesso à Justiça
 Políticas Públicas de Seguridade Social e Reforma do Estado
 Teoria da Justiça
 Teoria do Contrato de Trabalho
 Teoria Jurídica do Estado
 Trabalho e Direitos Humanos
 Cidadania e Exercício de Atividade Econômica: Aspectos Sócio-Jurídicos da Reorganização e Flexibilização do Mercado de Trabalho

C - DOMÍNIO CONEXO

Disciplinas:

- 1 - Antropologia Jurídica
- 2 - Trabalho e Educação
- 3 - Estado e Mercado
- 4 - Cultura Jurídica, História e Cidadania

#####

Continuação...

Art. 2º - Para completar os créditos mínimos necessários, o mestrando deverá cursar 5 (cinco) disciplinas obrigatórias compostas de aulas teóricas (17 créditos ou 255 h/aula) e aulas teórico-práticas (11 créditos ou 330 h/aula); 3 (três) disciplinas optativas (9 créditos ou 135 h/aula) e 1 (uma) disciplina do domínio conexo (3 créditos ou 45 h/aula).

Art. 3º - Completam este currículo um Dissertação à qual serão atribuídas 11 (onze) créditos correspondentes a 495 horas de trabalho orientado e 6 (seis) créditos correspondentes a 180 horas de pesquisa.

Art. 4º - Os mestrandos bolsistas da Capes terão que cumprir 4 créditos correspondentes a 60 horas de estágio docente na graduação do curso de Ciências Sociais e/ou Direito. Tal estágio docente será realizado de maneira vinculada à disciplina dos referidos cursos de graduação e coordenado por professor responsável por disciplinas nos referidos cursos de graduação e na pós-graduação.

Art. 5º - O currículo deverá ser cumprido num tempo útil de 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) horas/aula de atividades acadêmicas integrando 57 (cinquenta e sete) créditos, acrescido de 4 créditos correspondentes a 60 horas de estágio docente para os bolsistas da Capes, com a seguinte duração em períodos (semestres) letivos:

- a) mínima: 3 (três)
- b) máxima: 6 (seis)

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 145/98, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício.

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 100/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010216/00-31,

R E S O L U E :

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em MBA-Serviços de Telecomunicações, da Escola de Engenharia, em anexo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício.

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

(anexo da Resolução nº 100/2000 do CTEP)

REGIMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO MBA - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

TÍTULO I

Do Curso e seus fins

Art. 1º - O Curso de Especialização em "MBA - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES", organizado de acordo com o regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", aprovado pela Resolução nº 67/98 do Conselho Universitário, vinculado ao Centro Tecnológico, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2º - Para efeito deste regulamento no seu texto o curso será designado pela sigla MBATELE.

Art. 3º - O MBATELE tem como finalidade desenvolver conhecimentos específicos em Serviços de Telecomunicações no nível de pós-graduação.

Art. 4º - O MBATELE tem como objetivos:

- a) propiciar aos profissionais das áreas de Telecomunicações, Administração de Empresas, Comunicação e de Informática um amplo conhecimento sobre o "negócio telecomunicações" envolvendo suas tecnologias, seus serviços e regulamentações vigentes;
- b) possibilitar que os participantes tenham conhecimento sobre estratégias, planos e resultados do processo de concorrência na prestação de serviços de telecomunicações;
- c) capacitar os participantes em consonância com o perfil exigido pelo mercado de trabalho, em caráter majoritário;
- d) propiciar aos participantes condições de permanente atualização no campo da Tecnologia de Telecomunicações;
- e) oferecer um curso inovador e que seja cem por cento de telecomunicações.

Art. 5º - Para atingir seus objetivos, o Curso poderá ser oferecido em Niterói, no Rio de Janeiro ou em outras localidades, nas modalidades de curso aberto ou fechado;

Art. 6º - Do ponto de vista acadêmico, as modalidades de curso são consideradas idênticas, e os aspectos relativos a admissão, avaliação, permanência no curso, trancamento de matrícula, etc. deverão obedecer aos critérios gerais adotados no projeto do curso.

Art. 7º - O curso será auto-financiado. Para tal, haverá cobrança de taxa de inscrição e mensalidades.

Parágrafo único - Os valores das taxas de inscrição e das mensalidades serão calculados em função de orçamento calculado, prevendo as despesas do curso para atingir seus objetivos didático-pedagógicos e uma reserva técnica para salvaguarda de imprevistos.

#####

Continuação...

TÍTULO II

Da Organização do Curso

Art. 8º - MBATELE estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 9º - A organização científico-pedagógica corresponderá um Colegiado, uma Coordenação e uma Subcoordenação

Art. 10 - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor.

CAPÍTULO I

Do Colegiado e sua Composição

Art. 11 - O Colegiado do MBATELE será constituído pelo Coordenador, pelo Subcoordenador, Professores da UFF integrantes do corpo docente do Curso, por um representante dos Professores não pertencentes nos quadros da UFF e um representante do Corpo Discente.

§ 1º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do MBATELE.

§ 2º - O Colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do Coordenador.

Art. 12 - Os professores do MBATELE deverão atender às exigências do Conselho Federal de Educação em relação à titulação, podendo ser credenciado pelo CIEP/UFF em até 1/3 (um terço) do Corpo Docente do Curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.

Art. 13 - A representação do Corpo Discente e dos docentes não pertencentes nos quadros da UFF será escolhida mediante eleição, pelos seus pares.

Parágrafo único - Cada um dos representantes terá um suplente que será o segundo candidato mais votado na eleição para representante.

Art. 14 - Compete ao Colegiado:

- a) propor o regulamento específico do Curso, suas omentis e modificação;
- b) indicar ao Conselho de Ensino e Pesquisa - CEP, para credenciamento os professores que integrarão o Corpo Docente do Curso, não portadores do título de Mestre;
- c) aprovar o Currículo dos professores que integrarão o Corpo Docente do Curso, portadores do título de Mestre, obedecida a proporção de que trata a Resolução 173/97 - CIEP/UFF, em se tratando de colaboradores externos;
- d) aprovar a programação periódica, o plano geral do Curso, os planos didáticos e de pesquisa e avaliar seu cumprimento;
- e) pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares, inclusive sobre a criação de disciplinas, desde que, não implique em duplicação de fins ou meios e de recursos humanos já existentes e demonstrando viabilidade de seu funcionamento, contendo a ementa, a programação e a carga horária;
- f) aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, relativas aos Professores que integrarão a Comissão de Seleção dos candidatos e os componentes das Comissões Examinadoras de Monografias;
- g) aprovar a indicação de Professores Orientadores de Monografias;
- h) homologar pareceres das Comissões Examinadoras;
- i) apreciar os projetos de pesquisa que fundamentarão as Monografias;
- j) homologar os pareceres apresentados pelo Coordenador relativos aos bolsistas;

#####

Continuação...

l) propor e analisar convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho do Centro Tecnológico;

m) em casos especiais ou de interesse do curso, e após parecer favorável do coordenador, aprovar a redução de taxas ou mensalidades de alunos participantes do curso.

n) julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador.

Art. 15 - As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas trimestralmente, podendo ser extraordinárias por convocação do Coordenador ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO II Da Coordenação do Curso

Art. 16 - Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado do Curso e designados pelo Reitor dentre os Professores do Curso e terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por um período.

Art. 17 - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o planejamento do Curso, submetendo-o ao Colegiado;
- c) elaborar proposta de planejamento anual de aplicação de recursos;
- d) coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso;
- e) autorizar a realização de despesas, compras e serviços visando o funcionamento do curso;
- f) indicar ao Colegiado os Professores que integrarão as Comissões Examinadoras de Monografias;
- g) apreciar os relatórios apresentados pelos bolsistas;
- h) orientar o processo de seleção de candidatos;
- i) submeter à homologação da PROPP a documentação relativa necessária à expedição dos diplomas dos alunos;
- j) definir a estrutura e funcionamento da secretaria do curso;
- k) supervisionar a direção da secretaria e as atividades que lhe são atribuídas;
- l) decidir 'ad referendum' do Colegiado os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- m) submeter ao Conselho de Ensino e Pesquisa o currículo e suas alterações, ouvido o Colegiado do Curso e por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP);
- n) representar o colegiado do curso perante os demais órgãos da Universidade e órgãos externos;
- o) elaborar relatório anual de atividades, submetendo-o à aprovação do colegiado;
- p) delegar tarefas e atribuições a docentes do curso sempre que o andamento do mesmo exigir, dentro do seu limite de competência.

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Subcoordenador, nas situações previstas no art. 57 da Resolução 173/97 - do CEP/UFF, ou de outra que a substituir.

u u u u u

Continuação...

CAPÍTULO III

Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 18 - A Coordenação do MBATELE terá uma Secretaria a ela subordinada, como setor de apoio aos serviços administrativos e técnicos do Curso, sendo dirigida por uma Secretária.

Parágrafo Único - Poderá ser criada subcoordenadorias acadêmicas visando apoiar as atividades de pesquisa e extensão.

Art. 19 - Compete à Secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos e toda a sua documentação referente ao curso, assim como toda documentação dos alunos do Curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais assuntos de interesse do curso;
- f) executar tarefas inerentes ao processo, determinadas pelo Coordenador;

Art. 20 - Constituirão receitas do Curso:

- a) taxas de inscrição e manutenção;
- b) emolumentos;
- c) mensalidades;
- d) verbas destinadas por entidades;
- e) doações;
- f) outros.

Art. 21 - Os valores das taxas de inscrição e das mensalidades serão calculados em função do orçamento que será realizado, prevendo todas as despesas acima citadas, além da taxa de administração da UFF, de outras entidades que colaborem com o curso e uma reserva técnica para salvaguarda de imprevistos.

TÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

CAPÍTULO I

Do Planejamento do Curso

Art. 22 - MBATELE terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, podendo reunir em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º - A fim de manter uma constante atualização do processo ensino-aprendizagem, por indicação da Coordenação do Curso, poderá haver supressão ou acrescimo de disciplinas, além de alterações em seu conteúdo, desde que aprovadas pelas instâncias competentes.

####

Continuação...

CAPÍTULO II**Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos**

Art. 23 - MBATELE terá uma carga horária mínima de 384 horas, sendo 304 horas referentes às disciplinas obrigatórias e 80 horas referentes às disciplinas optativas, e sua duração dependerá da forma de execução.

Art. 24 - O curso poderá ser executado em período diurno ou noturno, durante a semana ou aos sábados, conforme a modalidade adotada.

Art. 25 - A duração do curso será variável e dependente da modalidade de execução adotada, que será definida no edital de lançamento do curso.

CAPÍTULO III**Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas**

Art. 26 - A seleção de candidatos para o MBATELE será precedida pela publicação de Edital contendo as instruções respectivas.

Art. 27 - O candidato à seleção deverá satisfazer nos seguintes requisitos:

- a) ser graduado em curso superior;
- b) demonstrar conhecimento que o habilite as leituras de texto técnico-científico em língua estrangeira;
- c) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
- d) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

Art. 28 - Os candidatos deverão apresentar à Secretaria do Curso a documentação exigida pela Comissão do mesmo.

Art. 29 - A Seleção dos candidatos será feita por uma Comissão aprovada pelo Colegiado do Curso cujo Presidente será o Coordenador do Curso ou Docente por ele indicado.

Art. 30 - O processo seletivo realizar-se-á através dos seguintes procedimentos:

- a) entrevista do Candidato pela Comissão Examinadora: a fim de conhecer as expectativas dos candidatos, seus interesses em relação ao Curso e desempenho na profissão;
- b) análise do "Curriculum Vitae" do candidato acompanhado de comprovação;
- c) opcionalmente, a critério da comissão de seleção, poderá haver uma prova escrita ou oral, sobre assunto pertinente ao curso, com conteúdo divulgado com pelo menos 10 dias corridos de antecedência.

O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Histórico Escolar (xerox);
- c) Diploma de Graduação (xerox);
- d) carteira de Identidade / CPF (xerox);
- e) 02 fotos 3x4 de frente e sem chapéu;
- f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- g) Carta de apresentação (quando indicado pelo empregador).

#

Continuação...

Art. 31 - Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da relação de alunos inscritos. No caso de retorno, o tempo de interrupção será computado para a integralização do curso.

Art. 32 - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo Colegiado.

§ 1º - Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à Secretaria do Curso, a documentação exigida pela Coordenação para matrícula no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas.

§ 2º - O aluno realizará todo o seu curso sob o regime em vigor na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado.

§ 3º - Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta, for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime em vigor na época da rematrícula, salvo decisão do colegiado, após requerimento do aluno.

§ 4º - A matrícula ou inscrição em disciplinas isolada, até duas disciplinas é facultada aos alunos que tenham concluído estudos de nível universitário e que sejam indicados por seus chefes e pertencentes a Instituições nas quais desenvolvam atividades e serviços de telecomunicações.

Art. 33 - O aluno só poderá trancar a matrícula pelo prazo máximo de dois semestres.

Art. 34 - Será recusada a reabertura da matrícula se o aluno esgotar o prazo máximo fixado no Currículo do Curso PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM MBA - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES para conclusão do Curso.

CAPÍTULO IV

da Frequência e da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 35 - São critérios essenciais para aprovação a obtenção de média mínima 7 (sete) por Disciplina e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas teóricas, práticas e de estágio. A frequência será apurada pelas disciplinas, práticas e estágios e devidamente registrada em diários de classe.

Art. 36 - Para jus ao Certificado de Conclusão do Curso, que será expedido pelo Departamento de Administração Escolar, os alunos que houverem frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de todas as atividades programadas e obtiverem a média 7 (sete) por disciplina.

Art. 37 - Para que o certificado possa ser expedido, o Coordenador elaborará relatório final das atividades realizadas, contendo relação nominal dos alunos que fizerem jus ao certificado, com respectivas notas, histórico escolar, número de matrícula, Diploma, CIC e carteira de identidade.

Art. 38 - Em cada Disciplina haverá pelo menos uma avaliação de rendimento escolar; visto à carga horária não exceda a 30 horas anuais, se exceder, haverá pelo menos 2 (duas) avaliações.

Art. 39 - O histórico escolar a ser fornecido pela Coordenação do Curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPP/UFF.

TÍTULO IV

da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 40 - Ao aluno do MBATELE que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em MBA - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

Continuação...

Art. 41 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o Coordenador encaminhará a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o processo respectivo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da Comissão e o histórico escolar do aluno para competente expedição do certificado.

Art. 42 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFF, em vigor na época do julgamento.

#####

RESOLUÇÃO Nº 101/2000

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em MBA - Serviços de Telecomunicações.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.010216/00-31,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em MBA - Serviços de Telecomunicações, compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionadas.

I- OBRIGATORIAS:

| Disciplinas | Créditos (*) | | | Carga Horária |
|--|--------------|---------|----------|---------------|
| | T | P ou TP | ES ou TO | |
| Redes e Protocolos em Comunicação de Dados | | | | 24 |
| Redes Digitais e Redes Inteligentes | | | | 24 |
| Gerência Integrada de Redes e Serviços | | | | 16 |
| Internet | | | | 24 |
| Sistemas de Transmissão Digital | | | | 24 |
| Sistemas de Comunicação Ótica | | | | 16 |
| Sistemas de Comunicação Móvel | | | | 24 |
| Economia e Finanças em Telecomunicações | | | | 24 |
| Planejamento Estratégico em Telecomunicações | | | | 16 |
| Desenvolvimento de Novos Produtos e Serviços | | | | 24 |
| Gerenciamento de Produtos e Serviços | | | | 24 |
| Regulamentação em Serviços de Telecomunicações | | | | 24 |
| Concorrência na Prestação de Serviços | | | | 16 |
| Tecnologia da Informação em Telecomunicações | | | | 24 |
| Totais | | | | 304 |

#####

II - OPTATIVAS:

| Disciplinas | Créditos (*) | | | Carga Horária |
|--|--------------|---------|----------|---------------|
| | T | P ou TP | ES ou TO | |
| Visão Geral de Telecomunicações | | | | 16 |
| Sistemas de Comunicação via Satélite | | | | 16 |
| Redes de Banda Larga | | | | 24 |
| Tópicos Especiais em Redes de Telecomunicações I | | | | 16 |
| Tópicos Especiais em Redes de Telecomunicações II | | | | 24 |
| Soluções para Clientes do Mercado Corporativo | | | | 24 |
| Soluções para Clientes do Mercado Consumidor | | | | 16 |
| Tópicos Especiais em Serviços de Telecomunicações I | | | | 16 |
| Tópicos Especiais em Serviços de Telecomunicações II | | | | 24 |
| Total | | | | 176 |

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 6 (seis) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento nos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Será recusada a reabertura da matrícula se o aluno esgotar o prazo máximo fixado no currículo do curso, no tocante a conclusão do mesmo.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício.

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

INDICAÇÃO Nº 05/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro Jesus de Alvarenga Bastos,

INDICAMOS uma moção de cumprimentos da Universidade Federal Fluminense, através do Egrégio Conselho de Ensino e Pesquisa, ao Professor ANTÔNIO MACDOWELL DE FIGUEIREDO, pela sua posse como Secretário do Ensino Superior, desejando-lhe pleno sucesso em sua gestão.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício
#####

INDICAÇÃO Nº 06/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro Humberto Fernandes Machado,

Indicamos ao Senhor Presidente, que seja estabelecido um Calendário para que o Conselho de Ensino e Pesquisa receba sugestões emanadas dos diversos Centros, em relação à pontuação da CEE, para apreciação em tempo hábil.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#####

EDITAL**ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM "CONTROLADORIA e FINANÇAS".****1 - INSCRIÇÕES:**

Estarão abertas do dia 05/06 a 24/07/2000, as inscrições para sessenta (60) candidatos interessados em cursar o "Curso de Pós-Graduação - Especialização em "Controladoria e Finanças". Havendo demanda poderão ser formadas outras turmas de igual número de vagas. O Curso será ministrado aos sábados de 8:30 às 17:30 horas.

2 - REQUISITOS BÁSICOS:

Candidatos graduados, portadores de diploma reconhecido oficialmente pelo Ministério da Educação.

3 - OBJETIVOS:

- 3.1 - Dar ao profissional de nível superior, uma visão global de negócios.
- 3.2 - Fornecer informações gerenciais de Controle e Finanças necessárias a plena gestão para tomada de decisão.
- 3.3 - Trabalhar com os conhecimentos obtidos, aplicando-os nas atividades de gestão de Contabilidade Empresarial, Controladoria, Finanças, Mercado Financeiro, Auditoria, Planejamento Contábil e Tributário, Controle Orçamentário e Projetos de Investimento.

#####

Continuação...

4 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Cópia autenticada do Diploma de Graduação reconhecido pelo MEC;
- Cópia do Histórico Escolar;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Curriculum Vitae detalhado;
- Duas (2) fotos 3x4;
- Preenchimento da Ficha de Inscrição;
- Pagamento da 1ª parcela correspondente a taxa de Inscrição.

Obs.: Tratando-se de candidato estrangeiro (até 5% das vagas) somente dentro do convênio.

5 - PROCESSO SELETIVO:

A seleção dentre os candidatos inscritos dar-se-á por:

- Análise do Curriculum Vitae;
- Análise Histórico Escolar;
- Entrevista.

6 - CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO NO CURSO:

A aprovação em cada disciplina do Curso depende da obtenção, pelo aluno, de média igual ou superior a 7,0 (sete) e de índice de frequência mínimo de 75% (setenta e cinco por cento).

A obtenção do Certificado de Especialização em "Controladoria e Finanças" está condicionado à aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e optativas do Curso e à realização de Monografia devidamente aprovada (média igual ou superior a 7,0 (sete)).

7 - CALENDÁRIO ESTIMADO:

- 7.1 - Inscrição de 05/06 a 24/07/2000;
- 7.2 - Entrevista entre 25/07 a 28/07/2000;
- 7.3 - Início do Curso previsto para 12/08/2000;
- 7.4 - Término do Curso previsto para 11/08/2001.

8 - INVESTIMENTO PELO ALUNO = VALORES DAS PARCELAS:

- 8.1 - 1ª parcela (taxa de inscrição) R\$300,00 (Trezentos reais);
- 8.2 - 2ª a 12ª parcelas (mensalidades com vencimento todo dia 10 de cada mês, vencendo a 2ª em 10/09/2000 - R\$300,00 (Trezentos reais cada uma);
- 8.3 - Servidores da UFF, isento de pagamento, de acordo com a Resolução 69/99 do CEF (10% das vagas).

#####

Continuação...

9 - LOCAL DA INSCRIÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Faculdade de Administração e Ciências Contábeis/UFF

Coordenação de Pós-graduação - PGCP

Rua São Paulo, nº 30 - sala 710 e 716 - Campus do Valonguinho - Centro - Niterói - RJ - CEP.: 24.020-005 -

Telefones - (21) 620-0472 - 719-6433 e 719-3035 (FAX)

EDSON PIMENTA NEVES

- COORDENADOR -

#

De: Comissão Eleitoral Local

Para: Comunidade Universitária

Assunto: Divulgação de inscrições de candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador do PGCC.

A Comissão Eleitoral Local (CEL), designada pela DTS nº TIC 03 de 17 de Abril de 2000, informa que se inscreveram como candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador da Pós-Graduação em Ciência da Computação (PGCC) os seguintes professores:

José Ricardo de Almeida Torreão, candidato a Coordenador do PGCC;

Maria Cristina Silva Hoeres, candidata a Vice-Coordenadora do PGCC.

A CEL, informa ainda que as referidas candidaturas foram homologadas, com base no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais/UFF, e que a Consulta se dará nos dias 30 e 31/Mai/2000, das 10:00 às 17:00 h, na Secretaria do PGCC, de acordo com o calendário eleitoral divulgado. O debate entre a comunidade do PGCC e os candidatos está marcado para 24/Mai/2000, às 14 h, na sala de seminários.

Niterói, 18 de Maio de 2000

Comissão Eleitoral Local

#

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2000 de 05 de maio de 2000.
REPUBLICAÇÃO PARA REEDIFICAÇÃO DO NÚMERO

EMENTA: Estabelece critérios para identificação de obras raras e/ou valiosas no âmbito do Sistema NDC de Bibliotecas e Arquivos da Universidade Federal Fluminense.

O DIRETOR do Núcleo de Documentação, no uso de suas atribuições, e
Considerando a necessidade de proceder à identificação das obras raras e/ou valiosas existentes no acervo bibliográfico das bibliotecas e arquivos da Universidade,

RESOLVE estabelecer os seguintes critérios:

1. São obras raras ou valiosas:

a) As datadas até o Século XVIII porque o fator data se impõe sobre os demais que possam ser considerados como autores, comentaristas, editores e assuntos, embora todos, por si ou associados, possam e devam ser destacados. São obras pouco comuns na maioria das bibliotecas brasileiras e, normalmente, de difícil aquisição.

b) As brasileiras do Século XIX porque a tipografia só foi permitida, no Brasil a partir de 1808, quando da criação da Imprensa Régia, no Rio de Janeiro e da permissão para o estabelecimento de oficinas tipográficas particulares em todo o país, época em que se iniciou, então, um florescente mercado editorial. São especialmente valiosas e raras todas as obras produzidas no Brasil até 1850, fato que não invalida sejam merecedoras de atenção e de preservação todas aquelas surgidas até o final do século.

c) As de 1ª edição porque marcam o aparecimento da obra e, em muitos casos, são únicas.

d) As edições especiais de luxo para bibliófilos, numeradas e com tiragens reduzidas.

e) As clandestinas que podem ocorrer de motivos políticos, religiosos, morais ou de mera pirataria editorial.

f) As ilustradas por artistas de renome ou pelos próprios autores.

g) As apreendidas, suspensas ou recolhidas.

Apreendidas - quando seus exemplares são retirados de circulação por decisão legal ou arbitrária de uma autoridade constituída.

Suspensas - quando a edição é sustada após o início de sua impressão, por decisão de uma autoridade, do próprio autor, de sua família, ou de seu herdeiro legal.

Recolhidas - quando o próprio editor promove a retirada de circulação, por medida de precaução, por imposição do autor ou de sua família.

h) As esgotadas, não reeditadas.

É grande o número de obras consagradas que, por diferentes razões, não são reeditadas, fato que lhes acrescenta um evidente grau de raridade.

i) As edições fac-similares que são aquelas que reproduzem, a partir de processo fotográfico, uma edição consagrada, ou a única existente, de obra importante, permitindo, assim, sua divulgação.

Continuação...

j). As que se apresentam com dedicatórias e/ou autógrafos importantes.

É generalizado o costume de oferecer obras alheias com dedicatórias do ofertante. Pelo teor da dedicatória, pela importância do ofertante e/ou homenageado, um exemplar pode se tornar raro ou valioso.

l). As clássicas em todos os ramos do conhecimento que são identificadas como tal pelos especialistas das áreas.

2. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

CLARICE MUEHTHALER DE SOUZA
Diretora do Núcleo de Documentação

#####